



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

17917 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVII Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional – ANPEd Nordeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT21 - Educação e Relações Étnico-Raciais -N

LEGISLAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA FORMAÇÃO DOCENTE: UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA

Larissa Santana da Silva - UFBA - Universidade Federal da Bahia

## LEGISLAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA FORMAÇÃO DOCENTE: UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA

---

### 1 INTRODUÇÃO

A FORMAÇÃO DE PROFESSORAS/ES, NO CONTEXTO BRASILEIRO, VEM SE CONSTITUINDO COMO CAMPO DE DISPUTAS DE PROJETOS, EM QUE SE CONTRAPÕEM PROPOSIÇÕES VOLTADAS À SOLICITAÇÃO DE DIREITOS FRENTE A IMPOSIÇÃO DE DEVERES. NESSA DIREÇÃO, É PERCEPTÍVEL QUE ENTRE AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS HÁ MUITO QUE SE DISCUTIR EM RELAÇÃO A PERSPECTIVA DE PADRONIZAÇÃO QUE SE ENCAMINHA NA DIMENSÃO DE UMA IMPOSIÇÃO CURRICULAR, A EXEMPLO DISSO PODEMOS CITAR A **BNC-FORMAÇÃO**, FOCO DA **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**.

AO ANALISAR OS DIRECIONAMENTOS DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORAS/ES EM ARTICULAÇÃO COM POLÍTICAS EDUCACIONAIS CENTRALIZADORAS, OBSERVAMOS POSTURAS QUE TENTAM PADRONIZAR A FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DAS/OS DOCENTES, TENDO POR BASE CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS HEGEMÔNICAS. EM CONTRAPONTO A ESSA PERSPECTIVA, SITUA-SE A NECESSIDADE DE INCORPORAR PEDAGOGIAS CRÍTICAS, CONTRA-HEGEMÔNICAS E PLURAIS, EM PROJETOS DIALÓGICOS E INCLUSIVOS COM E PELAS/OS PROFESSORAS/ES (GUERRA; MACEDO, 2024).

NESSA DIREÇÃO, REIVINDICA-SE UM OLHAR MAIS ACURADO AO CONJUNTO DA LEGISLAÇÃO QUE ORIENTA A EDUCAÇÃO PARA AS **RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**: **LEI Nº 10.639/2003** QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PARA INCLUIR NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE DE ENSINO A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA "HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA"; **PARECER DO CNE/CP 03/2004** QUE APROVOU AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO DAS **RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS** E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA; **RESOLUÇÃO CNE/CP 01/2004**, INSTITUI DIRETRIZES

CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA, EM ESPECIAL, POR INSTITUIÇÕES QUE DESENVOLVEM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES; E A LEI N° 11.645/2008, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PARA INCLUIR NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE DE ENSINO A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA “HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA”.

CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO SUPRAMENCIONADA, É EVIDENTE A IMPORTÂNCIA DAS CITADAS LEIS NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO. NO ENTANTO, A FALTA DE AÇÕES CONCRETAS PARA O ESTABELECIMENTO EFETIVO DAS TEMÁTICAS, AINDA CONSTITUI UM HIATO ENTRE O QUE ESTÁ PREVISTO NA LEI E A REALIDADE DA EDUCAÇÃO NO PAÍS. UMA ALTERNATIVA CONSIDERÁVEL, PARA A TRANSFORMAÇÃO DESSE CENÁRIO, ESTÁ IMPLICADA COM A FORMAÇÃO DAS/OS PROFESSORAS/ES NA PERSPECTIVA DE UMA FORMAÇÃO POR MEIO DE PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA EM PROL DE UMA PEDAGOGIA E DOCÊNCIA ANTIRRACISTA.

CONSIDERANDO-SE, PORTANTO, QUE SÃO AS/OS PROFESSORA/ES OS SUJEITOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM, COMO MEDIADORES NÃO APENAS EM RELAÇÃO AOS CONTEÚDOS ESCOLARES, MAS TAMBÉM NA FORMAÇÃO PARA UMA CIDADANIA CRÍTICA (BULGRAEN, 2010), INVESTIR NA FORMAÇÃO DOCENTE ASSUME CENTRALIDADE. DESSE MODO, PARA QUE AS/OS PROFESSORAS/ES SEJAM CAPAZES DE DESENVOLVER UMA DOCÊNCIA MAIS INCLUSIVA, ÉTICA E EMANCIPATÓRIA, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS ESTEJA PRESENTE NA FORMAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS (SOTERO; PEREIRA; SOUZA, 2021).

FOI, PORTANTO, ASSUMINDO ESSA LINHA DE PENSAMENTO QUE DESENVOLVEMOS ESSE TRABALHO A PARTIR DA SEGUINTE QUESTÃO: QUAL A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NA FORMAÇÃO DOCENTE, PARA CONTRIBUIR COM A (RE)SIGNIFICAÇÃO DO QUE ESTÁ PREVISTO NA LEGISLAÇÃO? DIANTE DA HIPÓTESE DE QUE TRABALHAR A HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NA FORMAÇÃO DOCENTE É UMA MANEIRA EFICAZ PARA TRANSFORMAR O QUE ESTÁ PREVISTO NA NORMATIVA, EM REALIDADE.

COM ISSO, ESTE ESTUDO TEM POR FINALIDADE REFLETIR SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PRESENÇA DA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NA FORMAÇÃO DOCENTE, PARA CONTRIBUIR COM A (RE)SIGNIFICAÇÃO DO QUE ESTÁ PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. PARA ISSO DESENVOLVEMOS UMA PESQUISA TEÓRICA, DE NATUREZA QUALITATIVA, A PARTIR DA ANÁLISE DOCUMENTAL, TENDO COMO BASE OS DOCUMENTOS DAS LEGISLAÇÕES SUPRAMENCIONADAS. PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO, ESTE TEXTO ESTÁ DIVIDIDO EM SEÇÕES: A PRIMEIRA DEDICADA A INTRODUÇÃO, NA QUAL REALIZAMOS UM DELINEAMENTO INICIAL DO TEMA ABORDADO; A SEGUNDA SEÇÃO, VERSA SOBRE AS LEGISLAÇÕES ESTABELECIDAS NO BRASIL PARA A EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E EM SUA SUBSEÇÃO É EXPLICITADO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NA FORMAÇÃO DOCENTE; E POR FIM A ÚLTIMA SEÇÃO, A QUAL É REALIZADA AS CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DO ESTUDO DESENVOLVIDO, COM PONDERAÇÕES E APONTAMENTOS.

## **2 DESDOBRAMENTOS DA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NO BRASIL VIA**

## LEGISLAÇÃO

O SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO FOI PAUTADO NO EUROCENTRISMO, PORTANTO SE FEZ MUITAS VEZES EXCLUDENTE, POR MUITOS ANOS O ACESSO A EDUCAÇÃO NÃO ERA UM DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E AS PAUTAS RELACIONADAS AS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS ERAM IGNORADAS NOS CURRÍCULOS (SILVA, 2018). DIANTE DESSE CENÁRIO, É VÁLIDO DESTACAR A LEI 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB) QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, POR MEIO DESTA NORMATIVA É POSSÍVEL OBSERVAR AS MODIFICAÇÕES NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA.

UMA IMPORTANTE ALTERAÇÃO VOLTADA PARA A EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NO BRASIL, OCORREU A PARTIR DA LEI 10.639 DE 09 DE JANEIRO DE 2003, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, PARA INCLUIR NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE DE ENSINO A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA "HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA" (SILVA, 2018). SENDO ESTE MARCO, FRUTO DE UMA ANTIGA DEMANDA DO MOVIMENTO NEGRO, QUE SEMPRE LUTOU POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SEM DISCRIMINAÇÃO, ESTE MOVIMENTO TEM DESTAQUE NO BRASIL, COMO UM MEIO POLÍTICO RESISTENTE QUE CONSEGUIU INFLUENCIAR O GOVERNO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS PARA A EDUCAÇÃO (GOMES, 2011).

NESSE CENÁRIO DE AVANÇOS PARA A EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, É IMPRESCINDÍVEL CITAR O PARECER CNE/CP Nº 3, APROVADO EM 10 DE MARÇO DE 2004 QUE REGULAMENTA A ALTERAÇÃO NA LDB, EFETUADA PELA LEI 10.639/2003, ASSEGURANDO A OBRIGATORIEDADE DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA NO ENSINO. É FUNDAMENTAL DESTACAR TAMBÉM, A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº. 1 DE 17 DE JUNHO DE 2004 A QUAL INSTITUI DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, VOLTADA PARA A FORMAÇÃO DOCENTE. ESTA RESOLUÇÃO, EVIDENCIA EM SEU ART. 1º QUE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DEVEM INCLUIR NOS COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E OPTATIVOS NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES CONTEÚDOS E ATIVIDADES, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TEMÁTICAS E DISCUSSÕES NA PERSPECTIVA DA CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA.

A REFERIDA RESOLUÇÃO TAMBÉM RESSALTA A NECESSIDADE DE ESTUDOS E PESQUISAS QUE ATUEM PARA AMPLIAR A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS REFERENTES A TEMÁTICA. NESSE ÂMBITO, DESTACA-SE O GRUPO DE TRABALHO (GT 21), DENOMINADO "EDUCAÇÃO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS", QUE INTEGRA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (ANPEd). ALÉM DISSO, É VÁLIDO DESTACAR TAMBÉM O DOCUMENTO DE "DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA", PUBLICADO EM 2004, QUE DESTACA NO ITEM "AÇÕES EDUCATIVAS DE COMBATE AO RACISMO E AS DISCRIMINAÇÕES" QUE TEMÁTICAS VOLTADAS PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DEVEM ESTAR PRESENTES NOS CURSOS DE LICENCIATURAS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA POLÍTICA PARA O COMBATE AO RACISMO E ÀS DISCRIMINAÇÕES.

COM ISSO OCORREU UMA ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA NO CURRÍCULO, NO ENTANTO A LEI 10.639/2003 AINDA APRESENTAVA UMA LACUNA EM RELAÇÃO AS RAÍZES INDÍGENAS DO POVO BRASILEIRO, DESSA FORMA SURTIU A NECESSIDADE DE SER ATUALIZADA, EMERGINDO ENTÃO, A LEI 11.645 DE 10 DE MARÇO DE 2008, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA “HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA” NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE DE ENSINO.

COMO AFIRMA SILVA (2012, P.6) A “[...] LEI 11.645 POSSIBILITA, ESTUDAR, CONHECER, COMPREENDER A TEMÁTICA INDÍGENA. SUPERAR DESINFORMAÇÕES, EQUÍVOCOS E A IGNORÂNCIA QUE RESULTAM EM ESTEREÓTIPOS E PRECONCEITOS SOBRE OS POVOS INDÍGENAS”. VISANDO O RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA E DIVERSIDADE DA CULTURA AFRICANA E INDÍGENA. É FATO QUE A EDUCAÇÃO NO BRASIL SEMPRE APRESENTOU ALGUMAS FRAGILIDADES AO FALAR SOBRE QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS, MAS É INEGÁVEL QUE, APESAR DOS DESAFIOS QUE AINDA PRECISAM SER SUPERADOS PARA QUE HAJA UMA OFERTA DE UMA EDUCAÇÃO SEM DISCRIMINAÇÃO, AS ALTERAÇÕES NA LDB ATRAVÉS DAS LEIS 10.639/2003 E LEI 11.645/2008 REPRESENTAM UM AVANÇO SIGNIFICATIVO. RECONHECER OS CONTEÚDOS DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA COMO OBRIGATÓRIOS NA EDUCAÇÃO É, DE FATO, UM MARCO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA.

COM EFEITO, A RELEVÂNCIA DO CONJUNTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS MENCIONADOS MOBILIZOU UMA GRANDE DISCUSSÃO NOS ESPAÇOS ESCOLARES, SOBRE O TRABALHO DOCENTE, POIS, AS MUDANÇAS NOS CURRÍCULOS EXIGIRIAM UMA RENOVAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS (NOLASCO, 2019). ALÉM DISSO, FOI IDENTIFICADA UMA CARÊNCIA MUITO FORTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE INCENTIVEM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE FORMA CONCRETA EM TODO O PAÍS (COSTA; CUSTÓDIO, 2015).

DIANTE DESSE CENÁRIO DE DISCUSSÃO, É EVIDENTE A NECESSIDADE DE ESFORÇOS PARA POSSIBILITAR UMA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO DAS/OS PROFESSORAS/ES (PERES, 2023). PROMOVENDO UMA CONSCIÊNCIA SOCIAL E FAVORECENDO A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE UNIDA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES RACIAIS.

## **2.1 FORMAÇÃO DOCENTE COM ENFOQUE NAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

ARTICULANDO A LEGISLAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS QUE DEVEM ORIENTAR A FORMAÇÃO E A ATUAÇÃO DAS/OS PROFESSORAS/ES, FAZ-SE NECESSÁRIO DISCUTIR E COMPREENDER A DIMENSÃO QUE UM CURSO DE LICENCIATURA POSSUI. REFLETIR SOBRE FORMAÇÃO DOCENTE É TAMBÉM FALAR SOBRE CURRÍCULO, SENDO UM CAMINHO QUE POSSIBILITA A CONSTRUÇÃO DE PROPOSTAS E AÇÕES PARA UMA MELHOR FORMAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E TAMBÉM NA EDUCAÇÃO BÁSICA (GUERRA; MACEDO, 2024). PARTINDO DA CONSCIÊNCIA DA INTENSA RELAÇÃO QUE A EDUCAÇÃO TEM COM A SOCIEDADE, É IMPRESCINDÍVEL QUE A PLURALIDADE DE SABERES E CULTURAS ESTEJA PRESENTE NOS CURRÍCULOS E NOS ESPAÇOS DE FORMAÇÃO DOCENTE.

DESSE MODO, É NECESSÁRIO UM OLHAR CUIDADOSO PARA ESTA FORMAÇÃO, VISTO QUE, SÃO ESSES PROFISSIONAIS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADOS AO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM. É PRECISO FORMAR PROFESSORAS/ES PARA QUE CRIEM CAMINHOS PROPOSITIVOS, DE MODO A POSSIBILITAR QUE AS/OS ESTUDANTES “[...] SE APROPRIEM DOS CONHECIMENTOS

CULTURAIS E CIENTÍFICOS PRODUZIDOS PELOS VÁRIOS GRUPOS ÉTNICO-RACIAIS, ESPECIALMENTE NEGROS E INDÍGENAS” (DIAS, 2012, P. 668).

É FATO QUE TRABALHAR COM A FORMAÇÃO DE PROFESSORAS/ES NÃO É UMA TAREFA FÁCIL, NO ENTANTO PENSAR EM UMA ESTRUTURA DE CURRÍCULO QUE PREZE PELA AMPLITUDE DOS SABERES É INDISCUTÍVEL (ANSELMO, 2015). POR ISSO É NECESSÁRIA A INSERÇÃO DA TEMÁTICA DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA FORMAÇÃO DE PROFESSORAS/ES, UMA VEZ QUE APRESENTAM UMA LACUNA NA FORMAÇÃO VOLTADA PARA AS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS (CATANANTE; OLIVEIRA, 2020). NESTE CENÁRIO, EMERGE UMA NECESSIDADE DE REFLETIR SOBRE COMO AS/OS PROFESSORAS/ES ESTÃO SENDO FORMADOS PARA MODIFICAREM SUAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE UMA MANEIRA QUE ABORDEM NOVAS TEMÁTICAS E SABERES, UMA VEZ QUE O ESTABELECIMENTO DA LEI “NÃO SIGNIFICA O SEU COMPLETO ENRAIZAMENTO NA PRÁTICA DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA EDUCAÇÃO SUPERIOR E NOS PROCESSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES(AS)” (GOMES, 2011, P. 116).

MEDIANTE O QUE SE ORIENTA NA LEGISLAÇÃO, AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS SÃO ESPAÇOS APROPRIADOS PARA A FORMAÇÃO DOCENTE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, SOBRETUDO POR SEU AMPLO CAMPO DE POSSIBILIDADES DE CONSTITUIR DISPOSITIVOS FORMACIONAIS (MACEDO, 2013) QUE PODEM MOBILIZAR ESSA TEMÁTICA EM ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. A PARTIR DA ARTICULAÇÃO COM ESCOLAS E OUTROS ESPAÇOS FORMATIVOS, VIA ESTÁGIO E PROGRAMAS QUE TEM ESSE POTENCIAL, A EXEMPLO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID), ASSIM COMO, PROJETOS DE EXTENSÃO E DE PESQUISA, COMO O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-AF) SÃO DISPOSITIVOS QUE ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O QUE SE PRECONIZA NA LEGISLAÇÃO RELACIONADA À EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS.

PARA TANTO, É NECESSÁRIO PENSAR EM ALTERNATIVAS PARA FORMAÇÃO DOCENTE QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA QUE ESTA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO DECOLONIAL ESTEJA PRESENTE. COMO POR EXEMPLO, TRABALHAR A IDENTIDADE ÉTNICO-RACIAL DOS LICENCIANDOS (ABU-EL-HA; FIALHO, 2019), DESENVOLVER INICIATIVAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, ENSINO E EXTENSÃO VOLTADAS PARA A PLURALIDADE CULTURAL E PROMOVER DISCUSSÕES SOBRE ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAR PROBLEMAS EDUCACIONAIS CAUSADOS PELO RACISMO (SOTERO; PEREIRA; SOUZA, 2021). COM ESSAS ABORDAGENS, AS/OS FUTURAS/OS PROFESSORAS/ES ESTARÃO MAIS PREPARADOS PARA LIDAR COM QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS EM SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL, ALINHANDO-SE COM O QUE É ESTABELECIDO NO CONJUNTO DA LEGISLAÇÃO QUE SE DESTACOU NESTE TRABALHO.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

NO TEXTO ANALISOU-SE A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO DE PROFESSORAS/ES, A PARTIR DOS PRESSUPOSTOS DO CONJUNTO DA LEGISLAÇÃO QUE DEVE FUNDAMENTAR UMA POLÍTICA EDUCACIONAL ANTIRRACISTA NO BRASIL: LDB 9.394/1996 ALTERADA PELAS LEIS 10.639/03 E 11.645/08; PARECER DO CNE/CP 03/2004; E RESOLUÇÃO CNE/CP 01/2004.

TAIS LEGISLAÇÕES CONSTITUÍDAS ATRAVÉS DE DEMANDAS DA SOCIEDADE, INSTITUI-SE COMO NECESSIDADE FORMATIVA E DE POSICIONAMENTO FRENTE A UMA CULTURA EUROCÊNTRICA. NO ENTANTO, AS PROPOSTAS PREVISTAS NO CONJUNTO DA LEGISLAÇÃO POR SI SÓ NÃO ASSEGURAM A SUA EFETIVAÇÃO NA PRÁTICA, SEM QUE DISPOSITIVOS FORMACIONAIS SEJAM MOBILIZADOS NA FORMAÇÃO DE PROFESSORAS/ES, TENDO EM VISTA QUE SÃO AGENTES DE MUDANÇAS EM VÁRIOS CAMPOS, INCLUINDO-SE O CURRICULAR. ALIÁS, NESSE ÂMBITO, MUDANÇAS DE CONTEÚDO E FORMAS DE APRENDER E ENSINAR EM UMA PERSPECTIVA ANTIRRACISTA APRESENTAM-SE COMO URGENTES E NECESSÁRIAS.

UMA FORMAÇÃO VOLTADA PARA AS PAUTAS DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NÃO É SOMENTE UMA RECOMENDAÇÃO QUE SE FAZ VIA LEGISLAÇÃO, MAS UMA NECESSIDADE URGENTE PARA QUE AS/OS DOCENTES AO ATUAREM NOS ESPAÇOS ESCOLARES E/OU NÃO ESCOLARES, DESENVOLVAM AULAS QUE ABORDEM VERDADEIRAMENTE A CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA. PARA SEJA POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS DEMOCRÁTICA, QUE VISIBILIZE SABERES QUE POR MUITO TEMPO FORAM SILENCIADOS PELA CULTURA HEGEMÔNICA.

**PALAVRAS-CHAVE:** EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL; LEGISLAÇÕES; FORMAÇÃO DOCENTE.

## REFERÊNCIAS

ABU-EL-HAJ, M. F.; FIALHO, L. M. F. FORMAÇÃO DOCENTE E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS MULTICULTURAIS CRÍTICAS. **REVISTA EDUCAÇÃO EM QUESTÃO**, v. 57, n. 53, 2019.

ANSELMO, E. R. M. **DAS PRÁTICAS POLÍTICAS E JURÍDICAS NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**. 2015. 147 p. Tese (DOUTORADO EM EDUCAÇÃO)-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, PORTO ALEGRE, 2015.

BRASIL. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996** ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/LEIS/L9394.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). ACESSO EM: 19 AGO. 2024.

BRASIL. **LEI 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003** ALTERA A LEI N. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PARA INCLUIR NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE DE ENSINO A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA “HISTÓRIA E CULTURA AFRO--BRASILEIRA”. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/LEIS/2003/L10.639.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm). ACESSO EM: 19 AGO. 2024.

BRASIL. **LEI 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008** ALTERA A LEI NO 9.394/1996 MODIFICADA PELA LEI NO 10.639/2003 INCLUI NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE DE ENSINO A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA “HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/\\_ATO2007-2010/2008/LEI/L11645.HTM?](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm?msckid=0c0d30) MSCLKID=0c0d30. ACESSO EM: 19 AGO. 2024.

BULGRAEN, V. C. O PAPEL DO PROFESSOR E SUA MEDIAÇÃO NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DO CONHECIMENTO. **REVISTA CONTEÚDO, CAPIVARI**, v. 1, n. 4, p. 30-38, 2010.

CATANANTE, B.; OLIVEIRA, I. FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR). **REVISTA ANGOLANA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, v. 2, n. 1, p. 68-85, 2020.

CNE. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **PARECER CNE/CP nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2004**. INSTITUI DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://NORMATIVASCONSELHOS.MEC.GOV.BR/NORMATIVA/VIEW/CNE\\_003.PDF?QUERY=ETNICO%20RACIAL](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_003.pdf?query=etnico%20racial). ACESSO EM: 19 AGO. 2024.

CNE. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **RESOLUÇÃO CNE/CP nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004**. INSTITUI DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://NORMATIVASCONSELHOS.MEC.GOV.BR/NORMATIVA/VIEW/CNE\\_RES01\\_04.PDF?QUERY=ETNICO%20RACIAL](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES01_04.pdf?query=etnico%20racial). ACESSO EM: 19 AGO. 2024.

CNE. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **RESOLUÇÃO CNE-CP, nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**. DEFINE AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E INSTITUI A BASE NACIONAL COMUM PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (BNC-FORMAÇÃO). DISPONÍVEL EM: [HTTPS://ABMES.ORG.BR/ARQUIVOS/LEGISLACOES/RESOLUCAO-CNE-CEB-002-2019-12-20.PDF](https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/resolucao-cne-ceb-002-2019-12-20.pdf). ACESSO EM: 19 AGO. 2024.

DIAS, L. R. FORMAÇÃO DE PROFESSORES, EDUCAÇÃO INFANTIL E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL: SABERES E FAZERES NESSE PROCESSO. **REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO**, v. 17, p. 661-674, 2012.

GOMES, N. L. O MOVIMENTO NEGRO NO BRASIL: AUSÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E A PRODUÇÃO DOS SABERES. **POLÍTICA & SOCIEDADE**, v. 10, n. 18, p. 133-154, 2011.

GONÇALVES, L. A.O.; SILVA, P. B. G. MOVIMENTO NEGRO E EDUCAÇÃO. **REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO**, n. 15, p. 134-158, 2000.

GUERRA, D. M. J; MACEDO, R. S. POLÍTICAS ANTIDOCÊNCIA E A DOCÊNCIA CURRICULANTE COMO REEXISTÊNCIA FORMACIONAL. **REVISTA E-CURRICULUM**, SÃO PAULO, v. 22, p. 1-24, 2024.

MACEDO, ROBERTO SIDNEI. ATOS DE CURRÍCULOS: UMA INCESSANTE ATIVIDADE ETNOMETÓDICA E FONTE DE ANÁLISE DE PRÁTICAS CURRICULARES. **CURRÍCULO SEM FRONTEIRAS**, v. 13, n. 3, p. 427-435, 2013.

NOLASCO, J. C. T. M. **DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEI 10.639/03 E ALTERNATIVAS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO EM UMA ESCOLA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**. 2019. 55 P. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (ESPECIALISTA EM PROCESSOS DE APRENDIZAGEM E ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA)-FACULDADE DE EDUCAÇÃO/ UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, 2019.

PERES, A. R. **LEI 11.645 E OS BENEFÍCIOS DE UMA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIALMENTE CONSCIENTE**. 2023. 29 P. MONOGRAFIA (CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA: TEORIAS E PRÁTICAS DE ENSINO DE LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, BELO HORIZONTE, 2023.

SOTERO, E. C; PEREIRA, I. D; SOUZA, S. B. DOS. PEDAGOGIAS NEGRAS: O ANTIRRACISMO, O BEM VIVER E A CORPOREIDADE. **INTER-AÇÃO**, v.46, n.3, p. 1314-1329, 2021.

SILVA, E. POVOS INDÍGENAS: HISTÓRIA, CULTURAS E O ENSINO A PARTIR DA LEI 11.645. **HISTORIEN**, PETROLINA, n. 7, 2012.

SILVA, J. S. **INSTITUIÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LEI 10.639/03: UMA DISCUSSÃO**

GENEALÓGICA. 2018. 110 P. DISSERTAÇÃO (MESTRE EM HUMANIDADES) -UNIVERSIDADE DA  
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, REDENÇÃO, 2018.